



Art. 17 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2013 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 18 - serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 19 - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor a partir de, 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de UMIRIM-CE, em 24 de Outubro de 2013.

  
**JOSE PINTO DA SILVA**  
Prefeito do Município.